

Funai no Licenciamento Ambiental

- A Funai é um órgão interveniente no Licenciamento ambiental - atua junto aos órgãos licenciadores;
- Seu papel é dar diretrizes, analisar os estudos referentes aos impactos sobre povos e terras indígenas - acompanhar e fiscalizar as medidas de mitigação e compensação;
- Deve garantir também, a participação das comunidades indígenas em todas as etapas do licenciamento (estudos, mitigação, etc)



Legislação

- Lei 6.001/73- Estatuto do Índio – naquilo que não contradiz a CF;
- Constituição Federal 1988
- Convenção 169/89 – Decreto 5051/04
- Resolução CONAMA 001/86; 237/97
- Portaria Interministerial 060/15
- Instrução Normativa (IN) 02/15



Direito à Consulta

- A consulta é diluída nas diversas fases do componente indígena do licenciamento ambiental;
- Caso o Povo indígena afetado tenha um protocolo de Consulta próprio, este deverá ser levado em consideração durante o processo.



Portaria Interministerial nº 60/2015

- Terras Indígenas - áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por ato da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União; ou áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela FUNAI em razão da localização de índios isolados.
- Presunção de Interferências em TI - quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitados os limites do Anexo I;



Tipologia	Distâncias (km)	
	Amazônia Legal	Demais regiões
Ferrovias	10	5
Dutos	5	3
LT	8	5
Rodovias	40	10
Termelétricas	10	8
Aproveitamentos Hidrelétricos	40 km ou área de contribuição direta ou reservatório mais 20km a jusante	15 km ou área de contribuição direta ou reservatório mais 20km a jusante

Em casos excepcionais, devidamente justificados, os limites estabelecidos neste anexo poderão ser alterados, de comum acordo entre o IBAMA, FUNAI e o empreendedor.

Componente Indígena

- Parte integrante do processo de licenciamento ambiental quando determinada atividade ou empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam gerar dano socioambiental direto no interior da Terra Indígena, respeitados os limites do anexo I, da PI 060, de 2015.



Instrução Normativa nº 02/2015

- Estabelece normas sobre a participação da Funai no processo de licenciamento ambiental
- Para efeito da IN , os empreendimentos ou atividades potencial e efetivamente causadores de impactos ambientais e socioculturais a terras e povos indígenas são aqueles:
 - a) Localizadas em TIs ou em seu entorno (distancias PI 060);
 - b) Listadas como tal pela resolução Conama n. 237/97



Portaria Interministerial nº 60/15

Instrução Normativa nº 02/2015

- Coordenação do Processo – CGLIC (COEP, COTRAM e COMCA);
- Verificação da distância do empreendimento em relação às Terras Indígenas da região;
- Emissão de Termo de Referência;
- Apresentação de Plano de Trabalho.



Compete à CGLic

Coordenar e acompanhar o Componente Indígena nos processos de licenciamento ambiental, no setor de energia, petróleo e gás, e de outros usos da água bem como do setor de transporte, mineração e de outros usos do solo

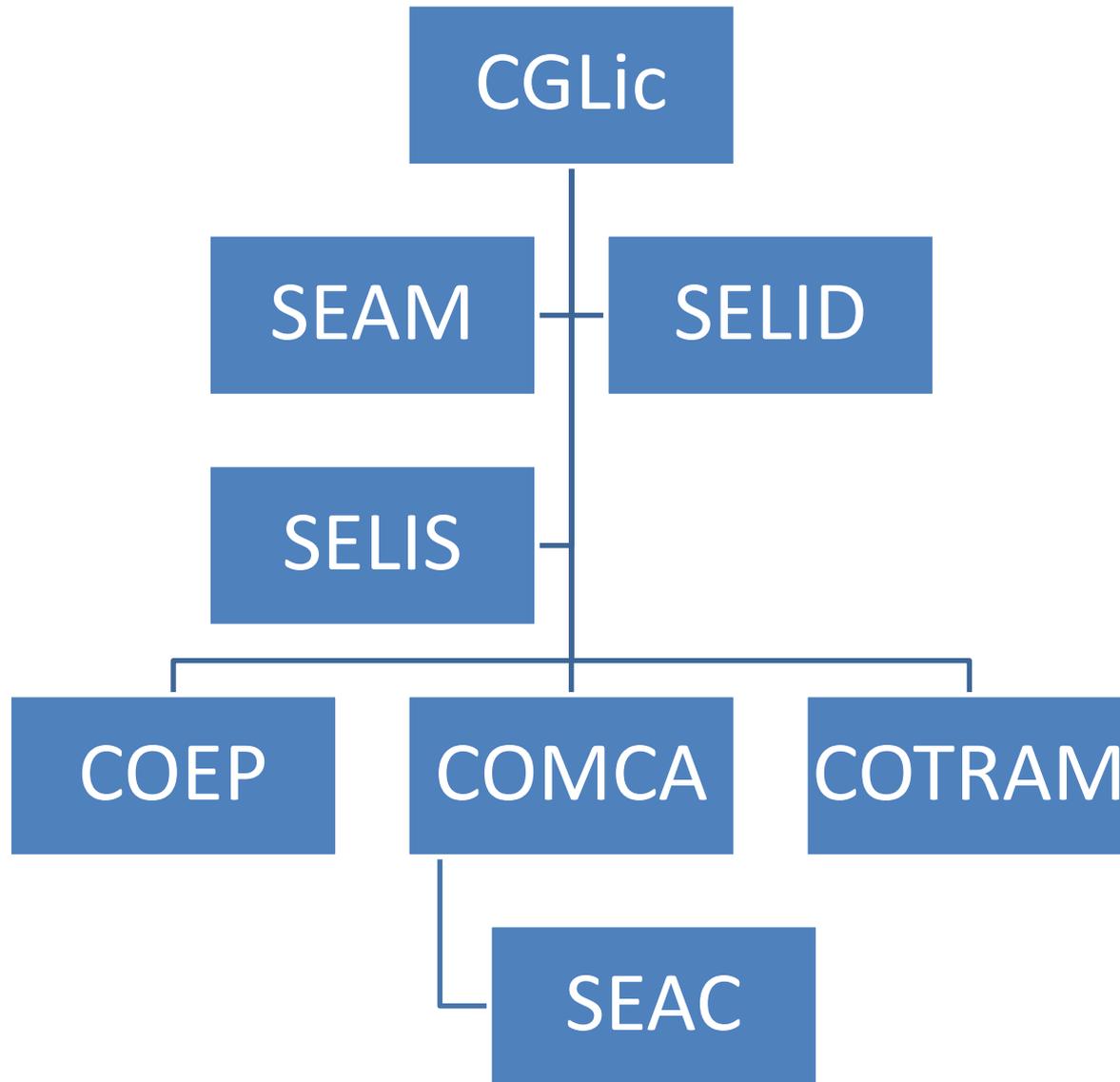
Coordenar e Acompanhar o Componente Indígena dos Planos Básicos Ambientais (PBAs)



Estrutura da CGLic

- **COEP** – Coordenação do Componente Indígena de Petróleo, Gás e usos múltiplos da água
- **COTRAM**- Coordenação do Componente Indígena de transporte, mineração e usos múltiplos do solo;
- **COMCA** – Coordenação de mitigação, compensação e controle ambiental
- **SEAM** – Serviço de Administração e Monitoramento
- **SELID**- Serviço de Licenciamento Descentralizado
- **SELIS** – Serviço de Licenciamento Simplificado;
- **SEAC** – Serviço de Apoio às ações de compensação e controle Ambiental (Renda)





Termo de Referência

- Principais objetivos dos estudos
 - Avaliar possíveis impactos ambientais e socioculturais decorrentes do empreendimento
 - Analisar viabilidade do empreendimento
 - Apontar medidas mitigadoras e compensatórias
- Metodologia
 - Interdisciplinar
 - Participação indígena
 - Pesquisa documental, bibliográfica e trabalho de campo



FICO

- Aguardando complementações ao Plano de Trabalho para detalhamento dos programas do CI-PBA (Ofício nº 66/2017/CGLIC/DPDS-FUNAI de 14.03.2017).



BR-242/MT, trecho divisão TO/MT – BR-163/MT

- Plano de Trabalho considerado apto para apresentação às comunidades após pedido de complementações;
- Necessidade de observação ao Protocolo de Consulta dos povos do Território Indígena do Xingu;
- Próximo passo: agendamento das apresentações.



OS POVOS INDÍGENAS SÃO PARTE DA
SOLUÇÃO

**COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL - CGLIC**

CGLIC@FUNAI.GOV.BR

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

FUNAI

DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

